**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado, nº 61, 5º andar, Centro, CEP 01012-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 71.476.527/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

representando a comunhão dos titulares de debêntures (“Debenturistas”),

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

vêm celebrar pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Tenda S.A.*” (“Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. **Autorizações**
   1. A presente Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2018 (“RCA”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”).

1. **Requisitos da Emissão**

A Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA
     1. O arquivamento da ata da RCA será realizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento, será publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal “O Estado de S. Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.
  2. Inscrição desta Escritura

* + 1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
    2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.
  1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

* + 1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.
  1. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2.** As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), caso a Emissora não tenha o registro de que trata o art. 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem prejuízo do disposto na alínea (vi) da Cláusula 8.1 desta Escritura; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

**2.4.3** Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 (“Instrução CVM 539”) e para os fins da Oferta, serão considerados “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

1. **Características da Emissão** **E DAS debêntures**
   1. Objeto Social da Emissora
      1. A Emissora tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a intermediação da comercialização de quotas de consórcio; (vi) a locação de imóveis próprios; (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior; e (viii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.
   2. Número da Emissão
      1. A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
   3. Número de Séries
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. Valor Total da Emissão, Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures
      1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
      2. O valor total da Emissão é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
   5. Destinação dos Recursos
      1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para gestão ordinária da Emissora, incluindo reforço do capital de giro e incremento da estrutura patrimonial da Emissora.

* 1. Banco Liquidante e Escriturador
     1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
     2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.113.876/0001-91 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

* 1. Características Básicas
     1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2018 (“Data de Emissão”).
     2. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será de 10 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos da presente Escritura.
     3. Forma das Debêntures e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
     5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
     6. Classificação de Risco. Será contratada, a escolha da Emissora, uma agência classificadora de risco, que atribuirá rating à Emissão das Debêntures, dentre quaisquer das seguintes agências: Moody’s América Latina Ltda., Standard & Poor’s ou Fitch Ratings, a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, por quaisquer das agências mencionadas acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.
  2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures
     1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente*.*
     2. Remuneração. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida de spread a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração”). O *spread* final a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, uma vez definido em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.1.2. abaixo, será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura:



onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início do período de capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da respectiva Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma;



onde:

*spread* = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
   * 1. O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2019 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado previstas nesta Escritura:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 10 de março de 2019 |
| 10 de setembro de 2019 |
| 10 de março de 2020 |
| 10 de setembro de 2020 |
| 10 de março de 2021 |
| 10 de setembro de 2021 |
| 10 de março de 2022 |
| 10 de setembro de 2022 |
| Data de Vencimento |

* 1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI
     1. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
     2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura, seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado em sua substituição a taxa que vier a ser calculada pela B3 em substituição à Taxa DI, se houver, e que seja adotada pelas principais instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas as cinco primeiras colocadas no ranking de renda fixa da ANBIMA, em suas operações de crédito e por suas tesourarias (“Parâmetro Substituto”). Caso não haja um Parâmetro Substituto para a Taxa DI, será utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa SELIC”).
     3. Caso não haja Parâmetro Substituto, ou em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
     4. Caso a Taxa DI ou o Parâmetro Substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, ou o Parâmetro Substituto, conforme o caso, divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
     5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.
  2. Repactuação
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.
  3. Subscrição e Integralização
     1. Prazo e Preço de Subscrição*.* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
     2. Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. (“Primeira Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
  4. Amortização
     1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 10 de setembro de 2021, conforme o cronograma abaixo, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado** |
| 10 de setembro de 2021 | 33,3000% |
| 10 de setembro de 2022 | 33,3000% |
| Data de Vencimento | 33,4000% |

* 1. Condições de Pagamento
     1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
     2. Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
     3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
     4. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
     5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 3.8 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

* 1. Aquisição Antecipada Facultativa
     1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.
  2. Resgate Antecipado
     1. Não será admitido o resgate antecipado das Debêntures.
  3. Oferta de Resgate Antecipado
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, em relação a todas as Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário (“Oferta de Resgate Antecipado”).
     2. A Emissora deverá encaminhar comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com, pelo menos, 40 (quarenta) dias corridos de antecedência, informando (a) o Preço da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), (b) a data em que o pagamento do Preço da Oferta de Resgate Antecipado será realizado; (c) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o Preço da Oferta de Resgate Antecipado, se houver, que não poderá ser negativo; e (d) quaisquer outras condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado").
     3. A partir do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, o titular da Debêntures terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado e, em caso positivo, o número de Debêntures a ser objeto de resgate antecipado.
     4. Caso o titular das Debêntures não se manifeste no prazo indicado acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
     5. O valor a ser pago pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ("Preço da Oferta de Resgate Antecipado").
     6. Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.
     7. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
     8. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.
     9. A Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado.
  4. Comunicações
     1. Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas no jornal “O Estado de S. Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.
     2. Endereços. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

**Construtora Tenda S.A.**

Rua Álvares Penteado, 61, 5º andar

São Paulo – SP,

CEP: 01012-001

At.: Nadia Luchiari e Eduardo Simas

Telefone: (11) 3111-9810 e (11) 3111-2711

E-mail: [nluchiari@tenda.com](mailto:nluchiari@tenda.com) e [esimas@tenda.com](mailto:esimas@tenda.com)

(ii) *Para o Agente Fiduciário*

**Oliveira Trust Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 3.434, Bloco 07, 201, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + - 1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.
      2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

1. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª Emissão da Construtora Tenda S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).
      2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 3.8.2 acima (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura até a Primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.
   2. **Público Alvo da Oferta**
      1. O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por “Investidores Profissionais”, referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
   3. **Plano de Distribuição**
      1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
2. o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
3. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
4. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
5. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
6. serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;
7. os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta;
8. não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
9. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
10. a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
11. **Vencimento Antecipado** 
    1. Vencimento Antecipado Automático
       1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (abaixo definido), todas as obrigações constantes desta Escritura serão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:
12. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;
13. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);
14. (i) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora;
15. decretação de vencimento antecipado de contratos financeiros da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização;
16. transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
17. caso a Emissora ou qualquer controlada pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar esta Escritura;
18. se esta Escritura ou qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições que digam respeito à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido ao titular das Debêntures; e
19. transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações.
    1. Vencimento Antecipado Não Automático
       1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, conforme decisão tomada na Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer um dos eventos abaixo, que deliberar sobre a declaração de seu vencimento antecipado não automático, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:
20. protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, exceto caso (i) não sejam validamente contestados em juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; (ii) tenham sido efetuados por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo supra mencionado;
21. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora não decorrente desta Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização;
22. redução de capital da Emissora, exceto: (i) se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados ou (ii) se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Emissora apurado conforme sua última informação financeira trimestral (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
23. resgate ou amortização de ações, distribuição pela Emissora de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
24. descumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;
25. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data estipulada;
26. mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
27. a Emissora deixar de ter seu registro de companhia aberta, ou tenha seu registro de companhia aberta suspenso perante a CVM;
28. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, dispensas, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e/ou protocolos de requerimento, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
29. caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se falsas ou incorretas e/ou enganosas, de modo que possam afetar negativamente, impossibilitar ou comprometer o desempenho das atividades da Emissora;
30. cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora por outra sociedade que provoque a alteração do controle societário final da Emissora;
31. qualquer mudança no controle societário final da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
32. não pagamento pela Emissora das despesas da Emissão nos respectivos prazos estipulados;
33. descumprimento de qualquer obrigação decorrente da Legislação Socioambiental e/ou das Normas Anticorrupção prevista nesta Escritura;
34. caso a Emissora realize qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de outras dívidas financeiras, no âmbito de qualquer emissão de títulos e valores mobiliários da Emissora, que tenham natureza quirografária, em detrimento das obrigações previstas nesta Escritura, alterando assim a classificação dos créditos previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
35. não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras (“Índice Financeiro”):

Dívida Líquida Corporativa / Patrimônio Líquido ≤ 15%

onde:

**Dívida Líquida Corporativa:** corresponde ao endividamento bancário, exceto dívidas com garantia real, de curto e longo prazo total, menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

**Patrimônio Líquido:** corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

* 1. o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Primeira Data de Integralização;
  2. declaração do Diretor Financeiro atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura;
  3. o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
  4. a não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes (“Prazo de Reenquadramento”).
     1. Os valores mencionados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima para fins da configuração dos eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático serão reajustados ou corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), anualmente, desde a Primeira Data de Integralização.
     2. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.2.1. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, exceto se os Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá o vencimento antecipado das Debêntures.
     3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e/ou em segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
     4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 3.17 desta Escritura, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios aplicáveis.
     5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) encargos moratórios aplicáveis e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicáveis, encargos moratórios aplicáveis e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
     6. Diante da ocorrência do vencimento antecipado, ou no caso de decretação de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá ser a B3 comunicada imediatamente sobre a ocorrência de vencimento antecipado ou sobre a decretação de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas.

1. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 
   * 1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuição de Títulos e Valores mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
     2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
2. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
4. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
5. não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
10. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
11. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e, com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 583, que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.
    * 1. Remuneração do Agente Fiduciário
         1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
         2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (b) execução de garantia, caso concedida; (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (a) de garantias, caso concedidas; (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
         3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas hora externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
         4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão*.*
         5. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora, exceto no que tange ao valor da primeira parcela, conforme cláusula 6.1.3.1. acima.
         6. A remuneração prevista na Cláusula 6.1.3.1. acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
         7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
         8. Em caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.Fiduciário.
      2. Substituição
         + 1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do substituto.
           2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
           3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
           4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
           5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro, na JUCESP, do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do art. 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.
           6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.
           7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.
           8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
      3. Deveres
         1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
12. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(c)** renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

**(d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(e)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(f)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “l” abaixo, nos termos do art. 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

**(i)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

**(j)** intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos da Escritura;

**(k)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

**(i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(ii)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

**(v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

**(vi)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

**(vii)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

**(viii)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

**(ix)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura;

**(x)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

**(xi)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

**(a)** denominação da companhia ofertante;

**(b)** valor da emissão;

**(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos;

**(d)** espécie e garantias envolvidas;

**(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e

**(f)** inadimplemento financeiro no período.

**(xii)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

**(l)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(m)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

**(n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

**(o)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583;

**(p)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(q)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

**(r)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(s)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;

**(t)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

**(u)** acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

**(v)** disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu website (oliveiratrust.com.br).

* + - 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
      2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e/ou desta Escritura.
      3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura.
      4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    1. Atribuições Específicas
       1. Sem prejuízo dos demais deveres do Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

1. **Assembleia Geral** 
   1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Titulares de Debêntures”).
   2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em São Paulo, Estado de São Paulo.
   3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
   4. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
      1. São consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas excluídas aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.
   5. A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.
   6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.
   7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas (a) em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos presentes.
   8. As deliberações relativas aos seguintes temas, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(i)** a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração das Debêntures; **(ii)** a alteração da Remuneração das Debêntures; **(iii)** a alteração do prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** a criação de hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou à alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, e consequentemente, o Resgate Antecipado das Debêntures; e **(v)** a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura.

1. **Obrigações Adicionais da Emissora**
   1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, caso não estejam disponíveis na CVM, bem como cópia do memorial de cálculo dos Índices Financeiros (“Relatório dos Índices Financeiros”), e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que: (a) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura permanecem válidas; (b) no melhor conhecimento da Emissora, as declarações prestadas quando da celebração desta Escritura permanecem em vigor; (c) não ocorreram quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1 acima; e (d) não tem conhecimento de atos praticados em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;

**(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, bem como cópia do Relatório dos Índices Financeiros, e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que: (a) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura permanecem válidas; (b) no melhor conhecimento da Emissora, as declarações prestadas quando da celebração desta Escritura permanecem em vigor; (c) não ocorreram quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1 acima; e (d) não têm conhecimento de atos praticados em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;

**(c)** (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; e (ii) em até 10 (dez) dias contados de seu conhecimento sobre a ocorrência do evento, informações sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que impeça o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou resulte em descumprimento pela Emissora de suas obrigações financeiras perante os Debenturistas e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a Debenturista; e

1. em até 30 (trinta) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
2. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
3. manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida pela Emissora entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco: (a) manter a classificação de risco (rating) da Emissão atualizada ao menos uma vez em cada ano calendário, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá: (i) a sua escolha, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
5. cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

1. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

1. manter atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM;

1. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
2. manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
3. aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;
4. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
5. cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações, Instrução CVM 480 (inclusive, mas não limitado à atualização do Formulário de Referência) e demais regulamentações aplicáveis;
6. cumprir todas as normas editadas pela CVM e pela B3 necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;

1. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura;
2. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
3. cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;
4. observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladas, coligadas e sociedades sob controle comum (“Afiliadas”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, , conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
5. informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
6. arcar com todos os custos de registro e de publicação dos atos necessários relacionados à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, bem como demais despesas que sejam de sua responsabilidade, conforme previstas nesta Escritura;
7. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, agência de rating e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
8. manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967; e
9. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se:
   1. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
   2. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
   3. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet (https://ri.tenda.com) as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
   4. por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
   5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
   6. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário
   7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
   8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.tenda.com) o relatório anual de que trata a Cláusula 6.1.5.1 (l) acima e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

* 1. Para os fins deste Contrato, considera-se “Efeito Adverso Relevante” (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

1. **Declarações da Emissora**

* 1. A Emissora declara ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

1. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, a emitir as Debêntures, a celebrar a presente Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto;
2. é companhia atuante no ramo de incorporação e construção;
3. a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
4. é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
5. as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
6. todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito desta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;
7. cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da presente Emissão, nos termos desta Escritura;
8. cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
9. esta Escritura e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
10. a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer (1) norma aplicável à Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja parte, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, que não os previstos nas Debêntures;
11. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
12. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase tempestiva de renovação, conforme a legislação aplicável, exceto por aquelas cuja ausência esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
13. (a) cumpre irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, incluindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua; (b) , observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (c) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (d) isenta os Debenturistas de quaisquer responsabilidades por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures;
14. tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e desta Escritura;
15. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Escritura;
16. recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas nesta Escritura;
17. não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nesta Escritura;
18. as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, datadas de 31 dezembro de 2017 e as informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas referidas datas e para os respectivos períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde as datas acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora;
19. as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas, de modo que afetem a capacidade dos Debenturistas em avaliar os méritos, a qualidade e os riscos das opiniões e análises ali expressas;
20. as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, sem prejuízo de os Debenturistas avaliarem os méritos, a qualidade e os riscos das informações ali constantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;
21. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental com relação ao qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal pela Emissora que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura;
22. respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
23. não tem conhecimento da existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado, violação ou indício de violação contra si ou suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional, ou estrangeiro, conforme aplicável contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Normas Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora ou pelas suas controladas;
24. não está sujeita ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* *of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*;
25. (a) cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, observem os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
26. mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Normas Anticorrupção;
27. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
28. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
29. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão;
30. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
31. até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
    1. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inválidas, inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu conhecimento sobre a ocorrência de tal fato.
32. **Disposições Gerais**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
  5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
  6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
  8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que, em qualquer caso acima, tal alteração não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Debenturistas.
  9. Caso existam Debêntures não integralizadas na data em que qualquer pagamento for devido sob as Debêntures, os valores a serem pagos pela Emissora sob referidas Debêntures não integralizadas, incluindo aqueles decorrentes da Cláusula 4 acima, serão automaticamente compensados, nos termos do art. 368 do Código Civil, com o Preço de Integralização da respectiva Debênture, devido por seu subscritor, de modo que nenhum valor será desembolsado pela Emissora em relação à Debêntures não integralizadas.
     1. Exceto pela hipótese prevista acima, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos detidos pela Emissora contra os Debenturistas que não aqueles mencionados no item 9.9 acima e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

1. **Lei e Foro**
   1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
   2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco.*

*seguem páginas de assinaturas]*

*Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Tenda S.A.*

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Tenda S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Tenda S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas** |  |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |